AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 65/2021

OBJETO: ANUÊNCIA PRÉVIA À TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO BRASÍLIA (DF) - NOVO GAMA (GO)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.008133/2021-02

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00100/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (5803274)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. OBJETO

1.1. Trata-se solicitação de anuência prévia para transferência do serviço regular Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70, operado sob o regime de "Autorização Especial", entre as empresas Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. (CNPJ nº 08.836842/0001-90), cedente, e UTB - União Transporte Brasília Ltda. (CNPJ nº 37.098.480/0001-85), pretendente.

2. DOS FATOS

2.1. O processo teve início com o Requerimento de Transferência de Serviço (5125188), de 28/1/2021, firmado entre a cedente, Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. e a pretendente, UTB - União Transporte Brasília Ltda.

2.2. Em complemento, juntou-se aos autos uma série de documentos, a saber: Anexo Contrato de transferência (5125189), Anexo Declaração (5125190), Anexo Balanço patrimonial 2019 (5125191), Anexo Certidão de Falência (5125192), Anexo Certidão FGTS (5125193), Anexo Certidão Goiás (5125195), Anexo Certidão DF (5125196), Anexo Certidão Federal (5125198), Anexo Relação de funcionários (5125199), Anexo CRLV da frota (5125200), Anexo Escritura do imóvel (5125201), Anexo Composição societária (5125205).

2.3. Em análise da documentação, a antiga Gerência de Outorga e Operação do Transporte Semiurbano de Passageiros (GESEM), trouxe ao processo o Relatório. de Multas (5268259) e Check List - Documentos Coutinho e UTB (5306626), comunicando à empresa, por e-mail (5307436), de 10/2/2021, os documentos pendentes para continuidade da análise.

2.4. Os documentos requeridos foram enviados no corpo do processo 50500.013743/2021-10, em 18/2/2021. São eles: Resposta Documentos complementares (5372013), CNPJ Cartão CNPJ (5372016), Contrato Contrato Social (5372017), Outros Inscrição do DF (5372020), Relatório. Esocial (5372021), Relatório. Relatório esocial (5372023), Relatório. Listagem admitidos (5372024) e Relatório. Listagem demitidos (5372026).

2.5. Após juntar ao processo a Certidão de FGTS da pretendente (5438120), a GESEM editou a NOTA TÉCNICA - ANTT 10225(5438862), de 24/2/2021, ocasião em que analisou o pedido de anuência prévia à luz da Resolução 3.076/2009 e do Decreto 2.521/1998, apontando para uma única pendência, relativamente à situação regular com o pagamento de multas aplicadas pela ANTT e outros órgãos conveniados, concluindo no seguinte sentido:

> Em face do exposto, a operação pretendida não acarretará infringência aos arts. 4º e 5º da Resolução ANTT nº 3.076/2009, nem à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e da defesa da concorrência. Sendo assim, não há óbices, no que diz respeito aos aspectos concorrenciais, à aprovação da transferência pleiteada, desde que a empresa regularize sua situação quanto ao pagamento de multas aplicadas pela ANTT ou por órgãos conveniados.

2.6. A pretendente juntou a documentação de comprovação do pagamento de multas no processo, em 10/3/2021: Anexo GRU das multas (5607327), Anexo Pagamentos (5607330), Relatório. de Multas emitido em 15/03/2021 (5684227), Certidão Negativa de Falência ou Concordata (5685980), Certidão CRF - FGTS (5687107), Relatório. Frota (5696879), Relatório. Motoristas (5698603).

2.7. Em nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 14735(5706421), de 17/3/2021, a GESEM atualizou o "checklist" com a comprovação de que a pretendente apresentou os documentos requeridos pela Resolução 3.076/2009 e acresceu uma consideração sobre a capacidade econômica e financeira da UTB, nos seguintes termos:

> 3.10. Por fim, no que se refere a capacidade econômica e financeira, a empresa UTB está adimplente. De acordo com o "Relatório Consolidado de Fiscalização - ano 2020", o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social fechado (SEI 5125191) apresenta Patrimônio Líquido da ordem de R$ 33.510.241,19, apresentando um Índice de Solvência Geral (ISG) igual a 2,50, demonstrando, portanto, situação financeira mínima, para recomendação à anuência da transferência do serviço **Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70.** (grifo original)

2.8. Submetido o processo à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à ANTT se manifestou por meio do Parecer 00100/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (5803274), de 23/3/2021, em que

conclui, *in verbis*:

> 10. Pelo exposto, entendo que estão cumpridas as exigências normativas que condicionam a anuência da ANTT à transferência dos serviços em questão, tomando-se como premissas as informações trazidas pela SUPAS nos autos. Conforme previsto na Resolução ANTT 2.869/2008, o início da operação do serviço transferido, e a consequente paralisação pela operadora anterior, dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da deliberação que o aprovou, ficando condicionada, no entanto, à expedição, pela ANTT, da correspondente ordem de serviço.

2.9. Na sequência foram anexados à árvore do processo a atualização de um conjunto de documentos: Relatório. de Multas emitido em 8/4/2021 (5975576), Certidão FGTS (5975636), Certidão Negativa (FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) (6099267), Certidão (6223408), Check List atualizado em 27/04/2021 (6233545).

2.10. Em nova manifestação, a GESEM, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 2349/2021 (6233557), de 30/4/2021, concluiu pelo cumprimento dos requisitos necessários à apreciação do pedido de anuência prévia pela Diretoria Colegiada.

2.11. No dia 4/5/2021 a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), encaminhou o ANTT - OFÍCIO 121396/2021 (6310503), instando a UTB a declarar *"ter conhecimento acerca dos efeitos do Convênio de Delegação nº 1/2020, no qual foi estabelecido que, após a conclusão da fase de transição/assunção dos serviços delegados, o GDF deverá promover a operação direta ou indireta dos serviços delegados, incluindo o serviço em questão, mediante licitação, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal e art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 10.233/2001"*.

2.12. A UTB encaminhou a referida declaração (6321249) em 4/5/2021.

2.13. Conjuntamente ao encaminhamento do processo ao Gabinete do Diretor-Geral, de forma a cumprir o disposto no art. 50 da norma regimental, a SUPAS juntou ao processo documentos atualizados (6323151, 6328814 e 6328971), aos quais se juntaram o RELATÓRIO À DIRETORIA 253 (6329057) e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COTAP (6329080).

2.14. O processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio, conforme DESPACHO CODIC (6414023), de 13/5/2021.

2.15. Em 2/6/2021, por meio do DESPACHO DDB (6685496), diligenciei a Superintendência de Fiscalização para que informasse como o serviço vinha sendo prestado, pelas razões descritas no expediente, a seguir reproduzidas:

> Trata-se de pedido de transferência do serviço Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70, operado sob o regime de autorização especial, da empresa Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda., CNPJ nº 08.836842/0001-90, para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda., CNPJ nº 37.098.480/0001-85.
>
> A cedente teve sua autorização especial suspensa, de forma cautelar, por meio da Deliberação 432/2020, posteriormente referendada pela Deliberação 445/2020, em razão da ausência de frota hábil para prestar o serviço Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70. A referida autorização especial foi restabelecida por meio da Deliberação 526/2020, referendada pela Deliberação 5/2021, de 22/01/2021.
>
> Do exame dos autos percebe-se que o contrato de transferência de serviço da linha supracitada entre a cedente e a cessionária foi firmado no dia 28/01/2021, e foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução 3.076/2009. Contudo, não há qualquer verificação quanto à forma como o serviço em questão vem sendo prestado, informação que ganha relevo sobretudo ante aos fatos que motivaram a suspensão cautelar já referida.
>
> De forma a identificar em que condições vem sendo prestado o serviço Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70 por parte da Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda., solicito que a SUFIS elabore um relatório de atividades sobre esse serviço, possibilitando que a Diretoria Colegiada da Agência tenha elementos para deliberar sobre a o pedido de transferência do serviço para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda., CNPJ nº 37.098.480/0001-85.

2.16. Após tramitação interna, a verificação da operação foi realizada pela Coordenação de Fiscalização da Unidade Regional Centro Norte (URCN), conforme DESPACHO COFISCN 17 (6761924), de 13/6/2021, que juntou aos autos o documento Anexo Fotos Operação Coutinho (6801322), e concluindo no seguinte sentido, *in verbis*:

> Foi verificado que a empresa Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. continua prestando o serviço porém, desde fevereiro de 2021, utilizando os veículos pertencentes à UTB - União Transporte Brasília Ltda..
>
> Em 31 de maio de 2021 foi realizada diligência para verificar a prestação do serviço. Foram fiscalizados 5 veículos, saindo da Rodoviária do Plano Piloto entre 16:00h e 18:00h, com destino Novo Gama (GO). Todos os veículos fiscalizados estavam habilitados na frota da UTB e apresentavam um adesivo no para-brisa com a inscrição "A SERVIÇO DA COUTINHO E FERREIRA". Todos os motoristas estavam habilitados tanto para a UTB como para a Coutinho & Ferreira.
>
> Outra fiscalização foi realizada no dia 10 de junho de 2021 e da mesma forma que a anterior, os veículos estavam habilitados na frota da Coutinho & Ferreira e todos os motoristas estavam habilitados para a prestação de serviço nas duas empresas.
>
> A frequência não foi alterada e está sendo cumprida de acordo com o informado na planilha de horários disponibilizada no site da ANTT. Ademais, as ouvidorias foram verificadas e a COFISCN não recebeu reclamações para esse mercado nos últimos meses.
>
> Ante o exposto concluímos que não foram encontradas inconformidades na prestação do serviço citado.

2.17. Tendo em vista as informações prestadas pela SUFIS, no dia 5/7/2021 houve reunião entre a Assessoria DDB e a equipe da SUPAS, de forma a identificar se havia algum registro de contrato de locação ou comodato para utilização dos veículos da UTB pela Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte, exigência contida na Resolução 4.998/2016 para utilização de veículos e motoristas de terceiros.

2.18. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A ANTT, por meio da Resolução 3076/2009, estabeleceu critérios e procedimentos relativos à transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado sob o regime de Autorização Especial.

3.2. Em 23/4/2019, a ANTT editou a Resolução 5843/2019, na qual prorrogou o prazo das "Autorizações Especiais" para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados.

3.3. Do exame dos autos verifica-se que a SUPAS atestou que a empresa pretendente cumpriu com o disposto na Resolução 3076/2009, bem como:

a) comprovou capacidade técnica para assunção do serviço em questão (após consulta ao Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SISHAB, verifica-se que a empresa UTB possui frota e motoristas cadastrados, conforme documentos nº 5696879 e nº 5698603);

b) que a transferência do serviço Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70, não acarretará infringência aos artigos 4º e 5º da Resolução 3.076/2009, nem à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e da defesa da concorrência (SEI - 5438862); e

c) a UTB está adimplente quanto à capacidade econômica e financeira (de acordo com o "Relatório Consolidado de Fiscalização - ano 2020", o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social fechado (SEI-5125191) apresenta Patrimônio Líquido da ordem de R$ 33.510.241,19, com Índice de Solvência Geral (ISG) igual a 2,50, demonstrando, portanto, situação financeira mínima, para recomendação à anuência da transferência do serviço Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70.

3.4. Em resposta ao DESPACHO DDB (6685496) a SUFIS atestou que o serviço vinha sendo prestado sem inconformidades, embora haja divergências quanto à possibilidade de utilização de veículos de terceiros na prestação de serviço de transporte interestadual semiurbano de passageiros.

3.5. Relativamente às manifestações das unidades técnicas, divirjo dos itens 4.1 a 4.6 da NOTA TÉCNICA - ANTT 1022 5(438862), por entender não ser essa a leitura adequada sobre concorrência pelo usuário frente à utilização do espaço urbano.

3.6. Sobre a validade das certidões apresentadas, considero vigentes, para fins desse processo, as certidões válidas na data de análise pela unidade técnica. Contudo, a SUPAS deve verificar os documentos que eventualmente estejam com a validade vencida na data de publicação do ato de anuência prévia, antes da expedição, pela ANTT, da ordem de serviço de que trata o art. 9º da Resolução 3.076/2009.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de aprovar a anuência prévia da transferência do serviço Brasília (DF) – Novo Gama (GO), prefixo nº 12-1837-70, da empresa Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda., na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (7078900).

Brasília, 5 de julho de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 05/07/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7078892** e o código CRC **617E5289**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br